

2024

**Instrumentos de regulamentação
coletiva de trabalho
e
variação média das remunerações
convencionais**

JANEIRO

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 31 de janeiro de 2024.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.3 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1ª convenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intertabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 3).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intertabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de janeiro foram publicados **26** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) negociais (11 contratos coletivos, 1 acordo coletivo, 12 acordos de empresa, 2 acordo de adesão). Foram potencialmente abrangidos **84.998** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

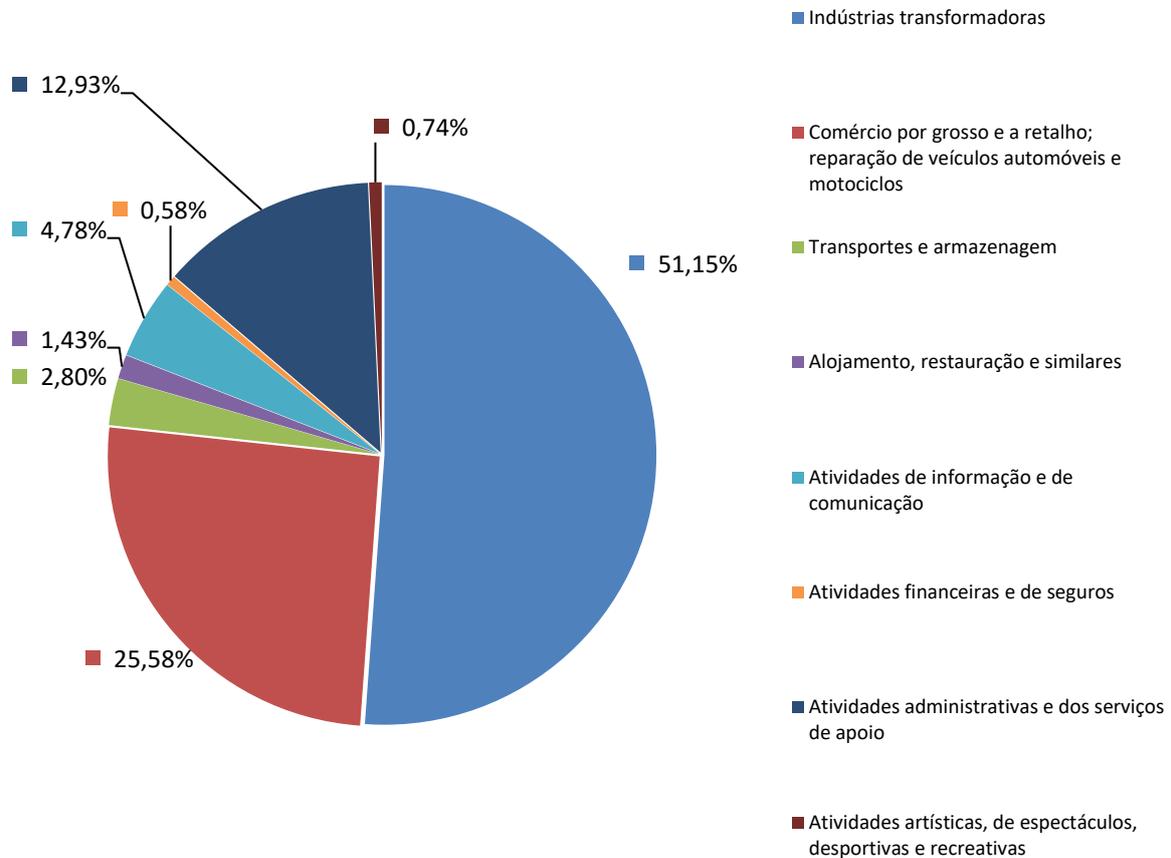
Em janeiro de 2024, verifica-se que o total de IRCT (26), é inferior ao total de convenções coletivas em janeiro de 2023 (36) e um acréscimo de 38.222 TCO potencialmente abrangidos no período homólogo.

O CC “APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a COFESINT” tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (42.304 TCO) e a sua representatividade é de 49,77% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 84.873 e representam 99,85% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de janeiro. As alterações salariais e outra(s) são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes (5CC; 1AC; 6 AE), seguidas das revisões globais (2CC; 5AE), das alterações salariais e outras com texto consolidado (3CC; 1 AE) e das 1ª Convenção (1CC)

Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor das Indústrias transformadoras (43.413 TCO; 51,15%), ao setor do Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos (21.707 TCO; 25,58%) ao setor dos Transportes e armazenagem (2.375 TCO; 2,80%), ao setor do Alojamento, restauração e similares (1.215 TCO; 1,43%), ao setor das Atividades de informação e de comunicação (4.058 TCO; 4,78%), ao setor das Atividades financeiras e de seguros (496 TCO; 0,58%), ao setor das Atividades administrativas e dos serviços de apoio (10.978 TCO; 12,9%) e ao setor Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (631 TCO; 0,7%).

Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica

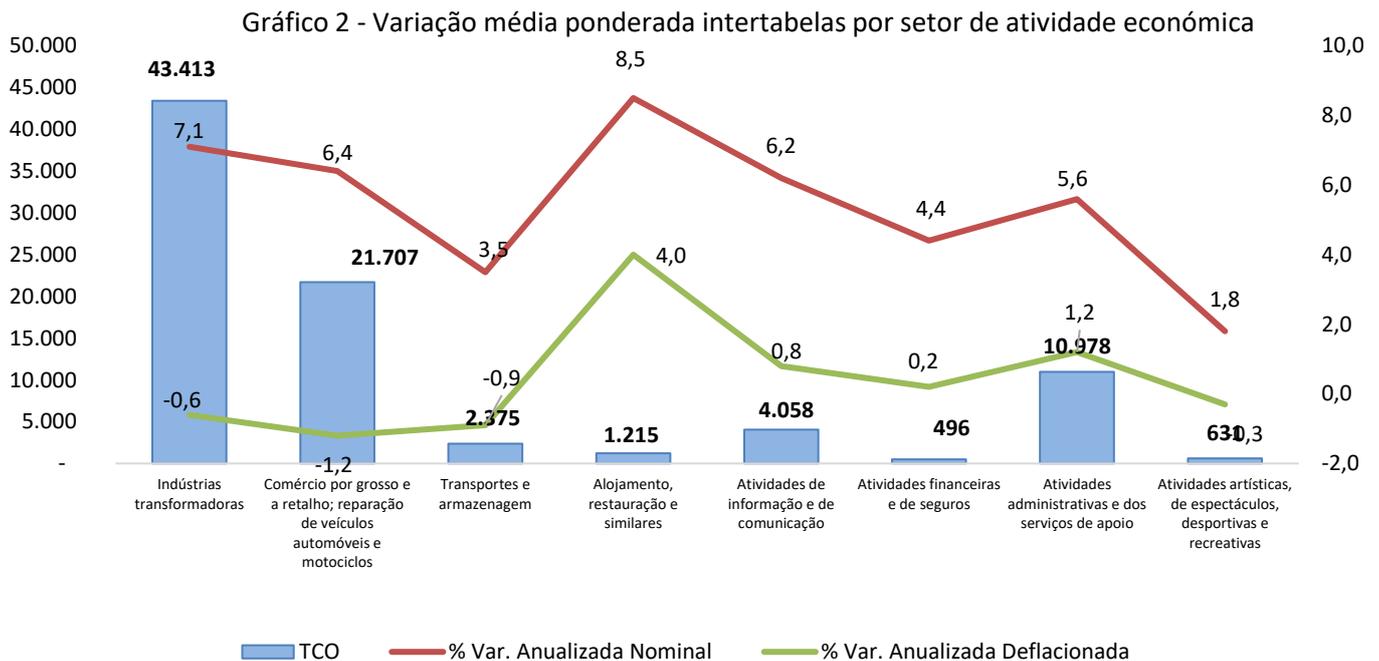


Fonte: DGERT

A **eficácia média** ponderada das tabelas anteriores é de 14,6 meses. No setor das Indústrias transformadoras e no setor Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, é de 13 meses, no setor dos Transportes e armazenagem é de 36 meses, no setor do Alojamento, restauração e similares é 12 meses, no setor das atividades de informação e comunicação é 28 meses, no setor das Atividades financeiras e de seguros é de 16 meses, no setor das Atividades administrativas e dos serviços de apoio é de 12 meses, e no setor das Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas é de 96 meses.

Já a variação anualizada intertabelas nominal para a globalidade dos setores é de 6,5% e a deflacionada é negativa (-0,4%) - vide Quadro 3.

A variação média ponderada intertabelas por setor de atividade permite concluir que no setor Alojamento, restauração e similares (1.215 TCO) a variação anualizada é de 8,5%, a mais elevada e a anualizada deflacionada 4%. No setor com mais trabalhadores, Indústria transformadora (43.413 TCO) a variação anualizada deflacionada é negativa nos setores do Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, dos Transportes e armazenagem e das Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (Gráfico 2).



Fonte: DGERT

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 6,8% e a deflacionada em (-0,4%) para o total de setores de atividade económica. Estas convenções abrangeram 88,96% (75.500 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (84.998 TCO) e 88,83% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (84.874 TCO) – vide Quadro 4.

De referir que apenas o setor Alojamento, restauração e similares, e o setor das Atividades administrativas e dos serviços de apoio, têm uma eficácia da tabela anterior igual a 12 meses.

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

	2024				2022			
	janeiro		ano		janeiro		ano	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) +(10)	26	84.998	26	84.998	36	46.776	36	46.776
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	26	84.998	26	84.998	26	46.776	26	46.776
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	24	84.998	24	84.998	23	46.776	23	46.776
Contratos Coletivos (CC) (1)	11	80.387	11	80.387	7	43.083	7	43.083
1ª Convenção	1	125	1	125	0	0	0	0
Revisão	10	80.262	10	80.262	7	43.083	7	43.083
Parcial	5	70.519	5	70.519	1	5.501	1	5.501
Com texto consolidado	3	7.262	3	7.262	3	8.266	3	8.266
Global	2	2.481	2	2.481	3	29.316	3	29.316
Acordos Coletivos (AC) (2)	1	85	1	85	1	156	1	156
1ª Convenção	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão	1	85	1	85	1	156	1	156
Parcial	1	85	1	85	1	156	1	156
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0
Global	0	0	0	0	0	0	0	0
Acordos de Empresa (AE) (3)	12	4.526	12	4.526	15	3.537	15	3.537
1ª Convenção	0	0	0	0	3	188	3	188
Revisão	12	4.526	12	4.526	12	3.349	12	3.349
Parcial	6	2.013	6	2.013	9	2.579	9	2.579
Com texto consolidado	1	138	1	138	1	474	1	474
Global	5	2.375	5	2.375	2	296	2	296
Acordos de adesão (4)	2	-	2	-	3	-	3	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	0	0	1	0	1	0
Portarias (8)	0	0	0	0	10	0	10	0
Extensão	0	-	0	-	10	-	10	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Condições de trabalho (9)	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: DGERT

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
Total (*)	84.998									
AE Exide Technologie, Lda. e o Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas- SIESE	427	2021/09/02	2022/04/01	7	3,0	1,2	1,8	5,2	2,0	3,1
AC NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, Lda. e outra e a FEVICCOM	85	2022/01/01	2023/01/01	12	4,2	-3,3	7,8	4,2	-3,3	7,8
AE Europe Assistance SA - Sucursal Portugal e a STAS	339	2023/01/01	2024/01/01	12	5,2	1,0	4,2	5,2	1,0	4,2
CC AESIRF - Associação Nacional das Empresas de Segurança e SUSP	3716	2023/01/01	2024/01/01	12	5,5	1,2	4,3	5,5	1,2	4,3
CC Associação de Empresas de Segurança (AES) e FETESE e outro	a)	2023/01/01	2024/01/01	12	5,6	1,2	4,3	5,6	1,2	4,3
CC Associação de Empresas de Segurança (AES) e FETESE e outro	a)	2023/01/01	2024/01/01	12	5,6	1,2	4,3	5,6	1,2	4,3
CC Associação de Empresas de Segurança (AES) e STAD	7262	2023/01/01	2024/01/01	12	5,6	1,2	4,3	5,6	1,2	4,3
CC AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga e outras e CESMINHO	20441	2022/07/01	2023/07/01	12	6,6	-1,1	7,8	6,6	-1,1	7,8
CC APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a COFESINT	42304	2022/01/01	2023/01/01	12	7,2	-0,6	7,8	7,2	-0,6	7,8
CC AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e SITESE	1215	2023/01/01	2024/01/01	12	8,5	4,0	4,3	8,5	4,0	4,3
AE Leica - Aparelhos Óticos de Precisão, SA e a FEVICCOM	138	2022/01/01	2023/01/01	12	9,8	1,9	7,8	9,8	1,9	7,8
AE 321 Crédito- Instituição Financeira de Crédito, SA e SNQTB	157	2021/01/01	2023/01/01	24	5,6	-3,3	9,2	2,8	-1,6	4,5
CC ACISB - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPCES	1266	2022/01/01	2024/01/01	24	6,6	-5,2	12,4	3,2	-2,6	6,0
AE Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM,SA e SITRA	a)	2022/01/01	2024/01/01	24	7,9	-4,0	12,4	3,9	-2,0	6,0
AE CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA e SITESE	a)	2022/01/01	2024/01/01	24	7,9	-4,0	12,4	3,9	-2,0	6,0
AE CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA e ASPTC	a)	2022/01/01	2024/01/01	24	7,9	-4,0	12,4	3,9	-2,0	6,0
AE SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA e FEVICCOM	a)	2021/01/01	2023/01/01	24	12,5	3,0	9,2	6,1	1,5	4,5
CC APEL- Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e SITESE	3306	2022/01/01	2024/01/01	24	13,3	0,7	12,5	6,4	0,3	6,1
AE Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA e SNMOT	2375	2021/01/01	2024/01/01	36	11,0	-2,5	13,8	3,5	-0,9	4,4
AE CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA e FECTRANS	a)	2021/01/01	2024/01/01	36	11,0	-2,5	13,8	3,5	-0,9	4,4
CC Atividades cinematográficas (APEC) e SINTTAV	752	2019/01/01	2023/01/01	48	22,4	11,7	9,6	5,2	2,8	2,3
AE SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA e o SINDEQ	459	2017/01/01	2023/01/01	72	18,4	5,5	12,2	2,9	1,0	1,9
AE Estoril Sol (III) - Turismo, Animação e Jogo S.A. E SITESE	631	2016/01/01	2024/01/01	96	15,0	-2,3	17,7	1,8	-0,3	2,1
CC ANEMEDE- Associação Nacional das Empresas de Medicina Dentária e Estomatologia e o SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas	125 b)		2024/02/01							

Fonte: DGERT

Nota: * TCO no total de IRCT Legenda: a) TCO já contabilizados; 1ª Convenção

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

Continente			janeiro 2024					
ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL (*)	84.873	14,6	7,4	-0,3	7,8	6,5	-0,4	6,9
Indústrias transformadoras	43.413	13	7,3	-0,5	7,8	7,1	-0,6	7,7
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	21.707	13	6,6	-1,3	8,1	6,4	-1,2	7,7
Transportes e armazenagem	2.375	36	11,0	-2,5	13,8	3,5	-0,9	4,4
Alojamento, restauração e similares	1.215	12	8,5	4,0	4,3	8,5	4,0	4,3
Atividades de informação e de comunicação	4.058	28	15,0	2,7	12,0	6,2	0,8	5,4
Atividades financeiras e de seguros	496	16	5,3	-0,4	5,8	4,4	0,2	4,3
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	10.978	28	11,3	6,7	4,3	4,8	2,5	2,4
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	631	96	15,0	-2,3	17,7	1,8	-0,3	2,1

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente	ATIVIDADES	TCO	Variação (%)		IPC
			Intertabelas		
			Nominal	Deflacionada	
	TOTAL	75.500	6,8	-0,4	7,2
	Indústrias transformadoras	42.527	7,2	-0,6	7,8
	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	20.441	6,6	-1,1	7,8
	Alojamento, restauração e similares	1.215	8,5	4,0	4,3
	Atividades financeiras e de seguros	339	5,2	1,0	4,2
	Atividades administrativas e dos serviços de apoio	10.978	5,6	1,2	4,3

Fonte: DGERT